



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº43 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Publicado em 22/05/20

Retirado em

Ozino Marques de Meira
Ozino Marques de Meira

Matricula: 006127

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, que afirmou que a contaminação pelo Coronavírus dar-se-á com maior intensidade, assim como a situação alarmante para o qual o País deva se preparar;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nanuque;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando as reuniões realizadas nos dias 11 e 19 de maio de 2020, pelos membros do Comitê Gestor da Crise Covid-19, diante da análise do atual cenário socioeconômico e sanitário da nossa cidade e região, e dados técnicos apresentados durante as reuniões supramencionadas, nas quais foram deliberadas

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF: 626.515.796-53
2017/2020



MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

recomendações à Gestão Municipal Local para enfrentamento e combate da propagação do novo Coronavírus em nosso município.

Considerando o recente aumento do número de casos de Covid-19 em nossa cidade, bem como os alto do número de casos em nossa região nos últimos dias.

Considerando que a rede pública de saúde para atendimento dos casos de Covid-19 permanece com limitações quanto a velocidade da expansão do número de leitos estimados como necessários para atendimento do número previsto de novos casos de Covid-19 em nossa região.

Considerando que o município referência a nível SUS, para atendimento dos casos graves que demandem de leitos de UTI, na presente data se encontra com quase 50% desses leitos ocupados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção à todas as pessoas que estiverem nas vias e demais locais de acesso público no território da sede deste município e distritos.

Parágrafo Único – As pessoas que desobedecerem ao exposto no Caput, estarão sujeitas a responsabilização por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme previsto no Art. 268 do código penal brasileiro.

Art. 2º. Ficam proibidas reuniões públicas de qualquer natureza, como clubes de serviço, cultos religiosos, entidades filantrópicas diversas e qualquer outra que enseje a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a realização de encontros sociais que ensejem a aglomeração de pessoas, inclusive os privados, ainda que nos domicílios, tais como churrascadas e demais tipos de festas particulares.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF: 626.515.796-53
2017/2020



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – A realização de velórios no território do município fica estritamente subordinada às normas que seguem:

- I - Considerando a situação epidemiológica atual de Coronavírus (COVID-19) e como medida de proteção àqueles que estejam no recinto, o velório terá duração máxima de quatro horas, exclusivamente para casos não suspeitos de COVID-19;
- II - Como medida de proteção aos familiares e diante da possibilidade de disseminação do novo Coronavírus, os velórios de pessoas cujo óbito esteja sob suspeita ou confirmação de COVID-19 estão vetados, devendo o sepultamento ou cremação ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito;
- III – No caso dos velórios de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, deverá ser realizada a despedida somente no momento do enterro ou cremação e desde que, esta ocorra em ambiente a céu aberto;
- IV - Nos casos em que o velório for vetado, a família pode optar por realizar uma breve despedida, de no máximo vinte minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida aglutinação maior que dez pessoas, as quais deverão manter o espaçamento de 1,5m em torno de si;
- V – As portas e janelas do recinto devem ser mantidas abertas para a circulação de ar no ambiente;
- VI – O recinto não deverá ser ocupado por mais de 10 pessoas simultaneamente e todas deverão estar com máscaras, devendo ser respeitada a distância de segurança que é de 1,5m em torno de si;
- VII – Caso o velório seja realizado em capela ou outros locais de acesso público, estes deverão garantir a disponibilidade máscaras e álcool a 70 % às pessoas presentes;
- VIII – Aos Idosos, pessoas com doenças crônicas, gestantes, lactantes e crianças, assim como pessoas não é recomendado ir aos velórios;

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF: 626.515.796-53
2017/2020



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - Realizar a higienização das mãos com álcool 70% gel ao entrar e sair da capela;
- X - Evitar qualquer contato físico com as pessoas, a exemplo apertos de mãos, beijos e abraços;
- XI - Alimentos estão proibidos de serem servidos durante os velórios, sendo permitido somente líquido, desde que devidamente envasados;
- XII - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

Art. 3º. Ao comércio será permitido o funcionamento dos empreendimentos comerciais do município **desde que**, alinhado às normas contidas no Art. 6º da Deliberação de nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 20 de abril de 2020, a qual estabelece o modelo de funcionamento a ser seguido pelas empresas.

Parágrafo Primeiro- será excetuado às normas contidas no Caput o funcionamento dos estabelecimentos comerciais tidos como essenciais e ressaltados nos incisos I ao XV do Art. 7º do Decreto Municipal nº 24 de 30 de março de 2020, dentre os quais estão: supermercados, padarias, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, peixarias, distribuidoras de gêneros alimentícios e itens de higiene e limpeza, distribuidoras de água mineral e gás, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas e estabelecimentos afins, lojas de produtos veterinários e rações, oficinas mecânicas, lojas de peças de veículos automotores e máquinas agrícolas, lojas de materiais de construção, agências bancárias e casas lotéricas.

- I- Para funcionamento dos estabelecimentos essenciais, deverão ser observadas as normas relacionadas ao número de pessoas e tempo de permanência previstas Art. 7º do Decreto Municipal nº 24 de 30 de março de 2020.
- II- Lojas e comércios que forneçam produtos elementares para consumo humanos (citados no Inciso I deste artigo), lojas de materiais de construção, lojas de produtos veterinários, agências bancárias, casas lotéricas, lojas de autopeças, funerárias e posto de combustíveis, poderão manter o atendimento direto ao público de acordo os horários e número de

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF - 626.515.786-53
20/11/2020



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

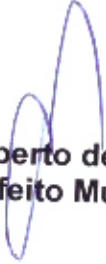
conforme evolução favorável do cenário Macrorregional de saúde, nos próximos dias.

Art. 4º. O empregados protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento da Covid-19, validados pela Vigilância Sanitária local e voltados para situações não contempladas neste decreto, permanece obrigatório.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data **25/05/2020**, podendo ser alterado a qualquer instante, conforme a evolução do cenário epidemiológico local e regional.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nanuque, 22 de maio de 2020.



Roberto de Jesus
Prefeito Municipal